



TERMO DE FOMENTO Nº 04/2020

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Srª. SIMONE CARVALHO**, Carteira de Identidade nº MG 4.493.692 SSP/MG, CPF nº 764.569.436-04, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **PROJETO VIDA NOVA**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.945.595/0001-53, com sede na Rua Violeta, nº 97 – Bairro São João – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-230, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente **Srª. Rita de Cássia Aniceto dos Reis**, brasileira, portador do RG nº M 3-505651, CPF.: 385.639.406-00, residente e domiciliada na Rua Seis, nº 35 – Bairro Vila Tanque – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-433, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 12/2020, baseado no artigo 29 da Lei 13.019/2014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Repasse financeiro de recurso do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS, oriundo de emenda parlamentar federal para possibilitar a realização das ações previstas no projeto **“Esperança de um Amanhã Melhor”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1.1.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.1.2.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- 2.1.1.3.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.4.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE FOMENTO;
- 2.1.1.5.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações



do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- 2.1.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.1.7. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.8. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.1.2.1. Manter escrituração contábil regular;
- 2.1.2.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;
- 2.1.2.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.1.2.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.1.2.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.1.2.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, no mínimo:
 - 2.1.2.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 2.1.2.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 2.1.2.8.3. Descrição do objeto da parceria;
 - 2.1.2.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;
 - 2.1.2.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada e o resultado conclusivo;



2.1.2.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) que será repassado em parcela única pelo MUNICÍPIO.

A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE FOMENTO, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 08.244.0802.2030 – 3.3.50.43.00 – FICHA 282, FONTE 1.29

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total



ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE FOMENTO **tem vigência de DEZEMBRO/2020 A ABRIL/2021** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos,



deverá conter:

- 7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;
- 7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1. Extrato da conta bancária específica;
- 8.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- 8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos ou outros suportes;
- 8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



- 8.1.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- 8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- 8.4. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 8.4.1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 8.4.2. **Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- 8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- 8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.
- 8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- 8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 8.7.1. Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



- 8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.13.** As prestações de contas serão avaliadas:
- 8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;
- 8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;



10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.1. Os bens adquiridos pela OSC com recurso desta parceria ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao



previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- 12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco dias);

14.1.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 30 de novembro de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal de João Monlevade

RITA DE CÁSSIA ANICETO DOS REIS
Presidente do Projeto Vida Nova

AJUDE-NOS A AJUDAR

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

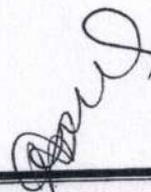
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: PROJETO VIDA NOVA		CNPJ: 23.945.595/0001-53	
ENDEREÇO: Rua Violeta nº 97, Bairro São João			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	UF: MG	CEP: 35930-230	DDD/TELEFONE: (31) 3851-2322 (31) 98988-1424
			E-MAIL: projetovidanovajm@yahoo.com.br
			SITE:
NOME DO PRESIDENTE: Rita de Cássia Aniceto dos Reis		CPF: 385639406-00	
		RG: M3-505651	
ENDEREÇO: Rua 06, nº 35, bairro Vila Tanque.			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	UF: MG	CEP: 35930-433	DDD/TELEFONE: (31) 3851-4407 (31) 988284407
			E-MAIL: rita.anicetoreis@hotmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018			

2. OBJETIVO GERAL:

Promover distribuição de cestas básicas durante a pandemia de Coronavírus e oportunizar práticas, tais como lazer, esporte (após a pandemia), que objetivem o desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes através do projeto "ESPERANÇA DE UM AMANHÃ MELHOR", em atendimento a crianças e adolescentes dos bairros São João, Vale do Sol, José Elói e Lucília, através do repasse de recursos financeiros da Emenda Parlamentar Federal.

3. PÚBLICO ALVO:

São 88 (oitenta e oito) crianças e adolescentes carentes na faixa etária de 03 a 14 anos, que estejam matriculados e frequentes em um estabelecimento de ensino formal, moradores dos bairros São João, Vale do Sol, José Elói e Lucília, que vivem em condições de vulnerabilidade social.



AJUDE-NOS A AJUDAR

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

O Projeto "Esperança de um Amanhã Melhor" será desenvolvido atendendo crianças/adolescentes que tiveram seus direitos violados, bem como suas famílias. Tendo como prioridade o público alvo específico. Levando em consideração que a maioria do nosso público atendido, que será beneficiado por este projeto, são crianças e adolescentes que não tem sequer seus direitos mínimos garantidos no que se refere ao seu desenvolvimento integral. Oriundos de famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social. Como consequência, elas apresentam às vezes, comportamento agressivo de revolta, a baixa autoestima é fator presente na maioria deles. As áreas emocional e cognitiva são afetadas, trazendo prejuízos em sua vida escolar e social. Atendemos crianças dos bairros José Elói, Vale do Sol, Lucília, mas a maioria das nossas crianças/adolescentes é do bairro São João, infelizmente, conhecido pelas reportagens que estigmatizam o bairro como violento com roubos, mortes e apreensão de armas e drogas. Temos como missão proteger, prevenir e reduzir violações dos direitos de nossas crianças/adolescentes, retirando-as das ruas, atuando no contra turno escolar, minimizando sua vulnerabilidade e em consequência dela seu envolvimento e exposição as drogas e a criminalidade, ou seja nossa finalidade é integrá-las à sociedade, através da educação, do esporte, do lazer e da recreação, possibilitando-os a se transformarem em cidadãos conscientes, éticos, solidários, responsáveis, curiosos, criativos, críticos, simples, espontâneos, afetivos, autoconfiantes, sociáveis e autônomos.

Este projeto vem de encontro ao nosso desejo de fazer ainda melhor, com mais qualidade e eficiência o nosso trabalho, buscando o aperfeiçoamento para que possamos atender nosso público-alvo cada vez melhor e procurando sempre o bem estar daqueles que necessitam instrumentos de promoção da pessoa e de uma mão amiga estendida, pronta para ajudar.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 15/04/1991

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 29 (vinte e nove) ANOS

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Promover a alimentação e higiene das famílias do Projeto Vida Nova a partir da distribuição de cestas básicas durante a pandemia COVID-19 e oportunizar práticas, tais como lazer, esporte, que objetivem o desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes dos bairros São João, Vale do Sol, José Elói e Lucília em situação de vulnerabilidade social.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Proporcionar alimentação (distribuição de cestas básicas durante a pandemia);
- Proporcionar maior conforto às crianças e adolescentes ao utilizarem o auditório da instituição (após a pandemia);
- Equipar o escritório com materiais para melhor realização do nosso trabalho.
- Proporcionar momentos de lazer para as crianças e adolescentes cadastrados na OSC (após a pandemia).

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
Adquirir materiais esportivos e de lazer para realização de atividades recreativas, de esporte e lazer após pandemia COVID-19	Aquisição de materiais esportivos e de lazer;	30 dias após a assinatura da parceria
Garantir a manutenção da sede	Aquisição de materiais de escritório.	30 dias após a assinatura da parceria
Disponibilizar cestas básicas para as famílias das crianças e adolescentes do Projeto Vida Nova.	Aquisição de gêneros alimentícios; Aquisição de materiais de limpeza e higiene;	30 dias após assinatura da parceria
Adquirir materiais de consumo.	Aquisição de blecautes para as janelas do auditório (com bastões/trilhos).	30 dias após assinatura da parceria

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Adquirir materiais esportivos e de lazer para realização de atividades recreativas, de esporte e lazer após pandemia COVID-19	Comunidade assistida pelo Projeto Vida Nova	.Cotação de preços, mínimo de 03 orçamentos; .Nota fiscal eletrônica; .Cópia dos comprovantes de pagamento através de transferência eletrônica. .Relatório fotográfico;
Garantir a manutenção da sede	Comunidade assistida pelo Projeto Vida Nova	.Cotação de preços, mínimo de 03 orçamentos; .Nota fiscal eletrônica; .Cópia dos comprovantes de pagamento através de transferência eletrônica. .Relatório fotográfico;
Disponibilizar cestas básicas para as famílias das crianças e adolescentes do Projeto Vida Nova.	88 famílias	.Cotação de preços, mínimo de 03 orçamentos; .Nota fiscal eletrônica; .Cópia dos comprovantes de pagamento através de transferência eletrônica. . Relatório fotográfico (das cestas adquiridas) . Protocolo de entrega das cestas
Adquirir materiais de consumo.	Comunidade assistida pelo Projeto Vida Nova	.Cotação de preços, mínimo de 03 orçamentos; .Nota fiscal eletrônica; .Cópia dos comprovantes de pagamento através de transferência eletrônica. .Relatório fotográfico;

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

O Projeto Vida Nova nasceu no coração de um grupo de pessoas que se depararam com a vulnerabilidade das famílias do bairro São João. No início, uma área de boemia, onde as mulheres faziam programas para conseguirem dinheiro para sustentar-se. Existia um expressivo número de crianças no bairro que ficavam pelas ruas expostos a todo tipo de exploração. O Projeto ainda não tinha sede própria e essas crianças começaram a ser atendidas na Igreja Presbiteriana recebendo os cuidados básicos relacionados à higiene, alimentação, vestuário e apoio nas atividades escolares. Com a ajuda de algumas igrejas e pessoas, foi adquirido o terreno onde atualmente funciona o Projeto Vida Nova.

Lidamos com uma realidade social bem diferente, as crianças atendidas por nossa organização, vivem inúmeras situações que contrariam os Direitos Humanos. O bairro São João carrega o estigma de violência. Infelizmente, é recorrente nos jornais locais notícias de casos de roubo, assassinatos, apreensão de armas e drogas na comunidade.

O público alvo é formado, em sua maioria, por arranjos familiares em que os avós assumem a tutela dos netos devido aos pais serem despreparados, adolescentes, adultos imaturos, negligentes, desconhecidos, falecidos, dependentes químicos, encarcerados, ou assumem em função do trabalho dos pais. Um estudo voltado para os mecanismos de formação do ser dentro da família e as deficiências encontradas na formação exercida por esta importante instituição social, entende que a desestruturação familiar contribui para a formação de conduta desviada da criança e do adolescente ou por seus insucessos relacionados à aprendizagem, socialização e desenvolvimento cognitivo.

A finalidade do Projeto Vida Nova é a retirada das crianças/adolescentes das ruas, tendo como meta proporcionar a interação na sociedade, através da educação, do esporte, do lazer e da recreação.

A proposta pedagógica está baseada nos seguintes pressupostos: A verdade, os princípios e valores para a vida que estão contidos na Bíblia, oferecendo todos os ensinamentos necessários para a vida em qualquer sociedade. O desenvolvimento acontece de forma integral e para isso, são trabalhadas as áreas: espiritual, socioemocional, cognitiva e física. São oferecidas assistências às famílias das crianças com aconselhamento familiar, distribuição de roupas e alimentos doados através de campanhas realizadas.

O Projeto Vida Nova tem como missão proteger a criança e o adolescente por meio de assistência no ensino de atividades lúdico-pedagógicas e de mobilização social, fortalecendo o núcleo familiar.

O Projeto completou 29 anos de existência, atendendo crianças e adolescentes auxiliando-os na compreensão da importância de serem crianças e adolescentes na sociedade, fazendo-os descobrir suas potencialidades e empoderando-os a protagonizar sua existência.

11.1. OBJETIVO DA INSTITUIÇÃO:

Transformar a vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade por meio de atividades de lazer, esporte, recreação e reforço escolar.

AJUDE-NOS A AJUDAR

11.2. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Crianças e adolescentes os bairros São João, Vale do Sol, José Elói e Lucília em situação de vulnerabilidade social na faixa etária de 03 a 14 anos, que estejam matriculados e frequentes em um estabelecimento de ensino formal.

11.3. DEMANDA DA COMUNIDADE:

O Projeto Vida Nova atende 88 crianças e adolescentes, faixa etária de 3 a 14 anos, no contraturno escolar.

12. IMPACTO SOCIAL

- Proteção social das crianças, adolescentes e suas famílias;
- Prover as necessidades básicas, melhoria da qualidade alimentar do público alvo;
- Minimizar a ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- Aumento de acessos a serviços e direitos socioassistenciais e setoriais;
- Crianças, adolescentes e famílias protegidas e orientadas.

13. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

13.1. NATUREZA DO RECURSO: Emenda Parlamentar Federal através do FMIA

13.2. PRAZO DA PARCERIA: Dezembro/2020 a Abril/2021

13.3. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

13.4. NATUREZA DA DESPESA:

13.4.1. Aquisição de materiais esportivos e de lazer.

13.4.2. Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para as cestas básicas;

13.4.2. Aquisição de materiais de escritório.

13.4.3. Aquisição de blecautes para janelas do auditório (com bastões/trilhos).

[Assinatura] 6

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE
PARCELA ÚNICA
R\$ 30.000,00

15. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA:

15.1. BANCO:
15.2. Código da Agência:
15.3. Número da conta corrente:

16. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

Valor total do Projeto: R\$ 30.000,00			
Natureza do recurso:	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
Emenda parlamentar Federal - FMIA			
Solicitado	R\$ 30.000,00		R\$ 30.000,00
Contrapartida (se houver)	-	-	-
Total			30.000,00

DETALHAMENTO DA DESPESA		
Itens de despesa		Valor Total (\$)
Quant.	Custeio	
88	Cestas básicas com alimentos (Arroz, feijão, macarrão, fubá, óleo de soja, biscoitos, açúcar, etc.) e Materiais de Limpeza e Higiene (Desinfetante água sanitária, sabão, sabonete, etc.).	R\$ 24.300,00

[Handwritten signature]

	Material de escritório (canetas azul e preta, folhas de papel A4, folhas de papel A3, durex fino e largo, fita crepe, tintas para impressora, grampeador, grampos para grampeador, pistola de cola quente, plástico transparente para pasta de arquivo, cola branca, tinta para carimbo, guilhotina e etc.).	R\$ 1.500,00
	Investimento	
	Material esporte e lazer: Mesa de Aero Hockey, petecas e bolas de futebol, queimada e vôlei.	R\$ 2.000,00
04	Blecautes para as janelas do auditório (com bastões/trilhos)	R\$ 2.200,00
	Total	R\$ 30.000,00

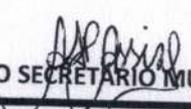
João Monlevade, _____ de _____ de 2020



Rita de Cássia Aniceto dos Reis
Presidente do Projeto Vida Nova

Conferido e Aprovado

João Monlevade, _____ de _____ de 2020.


CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO Nº. 04/2020 -
PROJETO VIDA NOVA

CNPJ sob o nº: 23.945.595/0001-53

Objeto: Repasse financeiro de recurso do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS, oriundo de emenda parlamentar federal para possibilitar a realização das ações previstas no projeto “*Esperança de um Amanhã Melhor*”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

Dispensa de Chamamento Público: 12/2020

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Dotação Orçamentária: 08.244.0802.2030 – 3.3.50.43.00 – FICHA 282, FONTE 1.29

Vigência: DEZEMBRO/2020 A ABRIL/2021

Data: 30/11/2020

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:E4AA9F03

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/12/2020. Edição 2894
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>